



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

# Boletim de Serviço





**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MARANHÃO**

Rua Barão de Itapary, 227 - Centro  
CEP: 65.070-020  
São Luís-MA

**NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**  
Reitora

**JOYCE SANTOS LAGES**  
Superintendente

**SILVIA HELENA CAVALCANTE DE SOUSA**  
Gerente de Atenção à Saúde

**EURICO SANTOS NETO**  
Gerente Administrativo

**RITA DA GRAÇA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA**  
Gerente de Ensino e Pesquisa



## SUMÁRIO

---

<b>SUPERINTENDÊNCIA</b>	p.
<b>PORTARIA</b>	
Portaria Nº 454, de 31 de outubro de 2019 .....	03
Portaria Nº 455, de 31 de outubro de 2019 .....	04
Portaria Nº 456, de 31 de outubro de 2019 .....	05
Portaria Nº 457, de 31 de outubro de 2019 .....	06
Portaria Nº 458, de 31 de outubro de 2019 .....	07
Portaria Nº 459, de 31 de outubro de 2019 .....	08
Portaria Nº 460, de 31 de outubro de 2019 .....	09
Portaria Nº 461, de 31 de outubro de 2019 .....	10
Portaria Nº 462, de 31 de outubro de 2019 .....	11
Portaria Nº 463, de 31 de outubro de 2019 .....	12
Portaria Nº 464, de 1º de novembro de 2019 .....	13
Portaria Nº 465, de 1º de novembro de 2019 .....	14
Portaria Nº 466, de 1º de novembro de 2019 .....	15
Portaria Nº 467, de 1º de novembro de 2019 .....	16
Portaria Nº 468, de 1º de novembro de 2019 .....	18
Portaria Nº 469, de 04 de novembro de 2019 .....	19

---

**SUPERINTENDÊNCIA****Portaria nº 454, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar ROBERT WAGNER SOUSA PENHA, Farmacêutico, registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/MA) sob nº 2015, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), matrícula SIAPE nº 3047988, para Responsável Técnico pela equipe de profissionais da categoria em atividade na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidade do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portaria - HU-UFMA nº 83, de 23 de julho de 2009, Portaria - HU-UFMA nº 84, de 23 de julho de 2009 e Portaria - HU-UFMA nº 63, de 3 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço nº 01, p. 62, de 20 de janeiro de 2017.

**JOYCE SANTOS LAGES**

**Portaria nº 455, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar LEONARDO LIRA BRITO, Farmacêutico, registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/MA) sob nº 2230, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), matrícula SIAPE nº 2131148, para Responsável Técnico pela equipe de profissionais da Unidade de Farmácia Infantil do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portaria - HU-UFMA nº 122, de 1º de julho de 2016, publicada em Boletim de Serviço nº 22, p. 5, de 1º de julho de 2016, Portaria - HU-UFMA nº 123, de 1º de julho de 2016, publicada em Boletim de Serviço nº 22, p. 6, de 1º de julho de 2016 e Portaria - HU-UFMA nº 124, de 1º de julho de 2016, publicada em Boletim de Serviço nº 22, p. 7, de 1º de julho de 2016.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 456, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar ELZA CRISTINA BATISTA BARBOSA, Nutricionista, registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN/6ª Região) sob nº 7703, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), matrícula SIAPE nº 2167282, para Responsável Técnico da Unidade de Nutrição Clínica do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria - HU-UFMA nº 162, de 11 de novembro de 2015, publicada em Boletim de Serviço nº 34, p. 6, de 13 de novembro de 2015.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 457, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar EIDER GUIMARÃES BASTOS, Cirurgião Buco-Maxilo-Facial, registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO/MA) sob nº 1101, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), matrícula SIAPE nº 2126849, para Responsável Técnico pela equipe de profissionais da categoria em atividade no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 458, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar FELICIANA SANTOS PINHEIRO, Médica - Pediatria, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM/MA) sob nº 2581, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), matrícula SIAPE nº 4072839, para Responsável Técnico do Banco de Leite Humano do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 459, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar SEBASTIÃO BARRETO BRITO FILHO, Médico - Cirurgião Vascular, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/MA) sob nº 2187, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), matrícula SIAPE nº 68489, para Responsável Técnico do Serviço de Cirurgia Vascular e Endovascular do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 460, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar GUTEMBERG FERNANDES DE ARAÚJO, Médico, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/MA) sob nº 1419, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), matrícula SIAPE nº 407630, para Responsável Técnico do Serviço de Cirurgia Bariátrica do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 461, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar JOÃO BATISTA SANTOS GARCIA, Médico Anestesiologista, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/MA) sob nº 2603, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), matrícula SIAPE nº 407719, para Responsável Técnico do Serviço de Dor do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 462, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.024594/2019-69, originado na Unidade de Apoio Corporativo - UNAC/SUPRIN/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar JOÃO BATISTA PINHEIRO BARRETO, Médico Coloproctologista, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/MA) sob nº 848, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), matrícula SIAPE nº 406592, para Responsável Técnico do Serviço de Coloproctologia do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 463, de 31 de outubro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.023566/2019-24, originado na Gerência de Atenção à Saúde - GAS/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar JANAINA OLIVEIRA BENTIVI PULCHERIO, Médica - Otorrinolaringologia, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/MA) sob nº 5277, RQE nº 1869, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), matrícula SIAPE nº 1671630, para Responsável Técnico do Serviço de Otorrinolaringologia do HU-UFMA, bem como pela equipe de profissionais da categoria nos campos da assistência médica, em atividade no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, a contar de 19 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria - SEI nº 215, de 02 de maio de 2019, publicada em Boletim de Serviço nº 20, p. 5, de 3 de maio de 2019.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 464, de 1º de novembro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.042536/2019-17, originado na Divisão de Enfermagem - DE/GAS/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar CARLIANA DIAS SOUSA, Enfermeira, registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MA) sob nº 230964, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), matrícula SIAPE nº 2174752, para Responsável Técnico pela equipe de profissionais da categoria nos campos da assistência à saúde, em atividade na Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados da Unidade Hospitalar Materno Infantil do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, a contar de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria - HU-UFMA nº 39, de 3 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço nº 01, p. 43, de 20 de janeiro de 2017.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 465, de 1º de novembro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.042536/2019-17, originado na Divisão de Enfermagem - DE/GAS/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar MERIJANE ARAUJO DE SOUSA, Enfermeira, registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MA) sob nº 253592, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), matrícula SIAPE nº 2255392, para Responsável Técnico pela equipe de profissionais da categoria nos campos da assistência à saúde, em atividade na Unidade de Diagnóstico por Métodos Gráficos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, a contar de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-SEI nº 068, de 13 de fevereiro de 2019, publicada em Boletim de Serviço nº 07, p. 4, de 15 de fevereiro de 2019.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 466, de 1º de novembro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 2º do Decreto no 77.052, de 19 de janeiro de 1976 da SNS-MS que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Considerando a Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980 que rege a obrigatoriedade da responsabilidade técnica.

Considerando que a ausência de um responsável técnico legalmente habilitado, no desempenho de ações no âmbito da saúde, constitui infração sanitária prevista nos incisos XIX, XXV e XXVI do Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 10/08/77.

Considerando as determinações legais e o compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com base nos critérios específicos estabelecidos por cada Conselho Regional de cada profissional no exercício de sua profissão.

Considerando a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 01, página 04, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Processo nº 23523.044959/2019-71, originado na Divisão de Enfermagem - DE/GAS/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar LILIA CRISTIAN PINHEIRO SIQUEIRA, Enfermeira, registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MA) sob nº 105042, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), matrícula SIAPE nº 1440069, para Responsável Técnico pela equipe de profissionais da categoria nos campos da assistência à saúde, em atividade na Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria - HU-UFMA nº 44, de 3 de janeiro de 2017, publicada em Boletim de Serviço nº 01, p. 48, de 20 de janeiro de 2017.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 467, de 1º de novembro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando a Portaria MS nº 529, de 1º de abril de 2013 do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Considerando a Portaria MS nº 1377, de 09 de julho de 2013 do Ministério da Saúde, que aprovou os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

Considerando o Processo nº 23523.041314/2019-87, originado no Setor de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente - SVSSP/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar os servidores/empregados para, sob a coordenação da profissional Sirlei Garcia Marques, Chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, matrícula Siape 5510767, constituírem o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

Superintendência - Titular: Anilton Bezerra Maia, matrícula Siape 1606314; Suplente: Álvaro Silva Andrade, matrícula Siape 2174274

Gerência de Atenção à Saúde - Titular: Ana Luiza Rodrigues Bezelga Assef, matrícula Siape 1515660; Suplente: Frankcelina Sandra de Sousa Lima, matrícula Siape 1573774

Gerência Administrativa - Titular: Alessandra Enes Rocha, matrícula Siape 1098862; Suplente: Marcio de Araujo Santos, matrícula Siape 2233418

Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente - Titular: Sirlei Garcia Marques, matrícula Siape 551076; Suplente: Vaneça Santos Leal Figueiredo, matrícula Siape 1451845

Divisão Médica - Titular: Márcia da Silva Sousa, matrícula Siape 1184744; Suplente: Artur Serra Neto, matrícula Siape 1861374

Divisão de Enfermagem - Titular: Danilo Marcelo Araujo dos Santos, matrícula Siape 1512141; Suplente: Araceli Moreira de Martini Fontenele, matrícula Siape 1569028

Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - Titular: Danielle de Jesus Leite Cruz dos Santos, matrícula Siape 1440068; Suplente: Nadia Alessa Venção de Moura, matrícula Siape 2136295

Divisão de Gestão do Cuidado - Titular: Tereza Rachel Gomes Alencar, matrícula Siape 1440066; Suplente: Ana Valéria Ambrósio Coelho, matrícula Siape 2345997

Setor de Farmácia Hospitalar - Titular: Iara Antônia Lustosa Nogueira, matrícula Siape 2098844; Suplente: Leandra Marla Aires Travassos Viana, matrícula Siape 1505088

Gestão de Riscos Assistenciais - Titular: Jacione Lemos Botelho Maia, matrícula Siape 2178444; Suplente: Jayna Pereira Fontes dos Santos, matrícula Siape 2160441

Vigilância em Saúde - Titular: Aline Santos Furtado Campos, matrícula Siape 2237908; Suplente: Ana Cássia Bastos Lopes, matrícula Siape 2261502

Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidade - Titular: Laurenice Campos Vieira, matrícula Siape 407728; Suplente: Karina Donato Fook, matrícula Siape 1099580

Unidade de Regulação Assistencial/Ambulatórios - Titular: Janaína de Jesus Castro Câmara, matrícula Siape 1369626; Suplente: Rafael da Silva de Oliveira, matrícula Siape 2136313

Residência Multiprofissional - Titular: Ana Maria Regis Vasconcelos, matrícula Siape 1453625; Suplente: Maria do Socorro Alves Cardoso da Silva, matrícula Siape 1482538

Residência Médica - Titular: Wilka Emanuely Cunha Castro, matrícula Siape 2237922; Suplente: José Pereira Guará, matrícula Siape 1562023

Unidade de Comunicação Social - Titular: Antônio Fernando de Jesus Oliveira Silva, matrícula Siape 2100021; Suplente: Danielle Morais Almeida, matrícula Siape 2232370

Unidade Transfusional - Titular: Aldeídes dos Santos Pereira, matrícula Siape 550749; Suplente: Lília Gomes Pereira da Costa Sousa, matrícula Siape 1439096

Divisão de Gestão do Cuidado/Humanização - Titular: José Neres de Souza Junior, matrícula Siape 2159237; Suplente: Conceição de Maria Caldas Guimarães, matrícula Siape 1438113

Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente/Gestão da Qualidade - Titular: Vânia do Perpetuo Socorro Bastos Cantanhêde Holanda, matrícula Siape 2319650; Suplente: Ladyzélia Rocha Araujo Sodr , matrícula Siape 1441782

Unidade de Nutri o Cl nica - Titular: Ana Gabriella Magalh es de Amorim, matrícula Siape 2136939; Suplente: Jayna Pereira Fontes dos Santos, matrícula Siape 2160441

Interna o Obst trica - Titular: Geisa Beltr o dos Reis Viana, matrícula SIape 271984; Suplente: Jorgileia Braga de Melo, matrícula Siape 1438120

Alojamento Conjunto - Titular: Karina Vanessa Chagas da Silva S , matrícula Siape 1440855; Suplente: Soraya Maria de Jesus, matrícula Siape 2098879

Centro de Parto - Titular: Glauce Oliveira Lima Gonalves, matrícula Siape 1098582; Suplente: Priscilla Fernanda Dominici Teras, matrícula Siape 2166844

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publica o.

Art. 3º Fica revogada a Portaria - HU-UFMA n  176, de 12 de junho de 2017, publicada em Boletim de Servio n  26, p.3, de 16 de junho de 2017.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 468, de 1º de novembro de 2019**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso da competência que lhe confere o art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

Considerando o Processo nº 23523.038333/2019-26 originado na Gerência Administrativa - GA/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar NAYANNE DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula Siape 2101309, GÉSSICA CRISTINE MEDEIROS DA SILVA, matrícula Siape 2138696 e ROSANA MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula Siape nº 2167623, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23523.038333/2019-26, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

JOYCE SANTOS LAGES

**Portaria nº 469, de 04 de novembro de 2019**

Torna público o Regulamento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão do HU-UFMA.

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando a Portaria MS nº 529, de 1º de abril de 2013 do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Considerando a Portaria MS nº 1377, de 09 de julho de 2013 do Ministério da Saúde, que aprovou os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

Considerando o Processo nº 23523.041314/2019-87, originado no Setor de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente - SVSSP/HU-UFMA.

**RESOLVE**

Art. 1º Tornar público o Regulamento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão do HU-UFMA, em sua versão 02, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, no âmbito do HU-UFMA, no que se refere às competências previstas neste Regulamento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**ANEXO****REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE****Versão 02****1. HISTÓRICO DE REVISÃO**

VERSÃO: 02. DATA: 01/10/2019

**2. DENOMINAÇÃO****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares e Composição**

O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma entidade colegiada, de caráter consultivo/executivo, deliberativo e educativo, diretamente ligado à Superintendência do Hospital. Em 2013, o Ministério da Saúde (MS) lança o programa oficial sobre "segurança do paciente" com a Portaria/MS nº 529 de 01.04.2013 e institui protocolos básicos de segurança para todas as unidades de saúde. Segundo o Programa Nacional de Segurança do Paciente (2014), o termo "Segurança do Paciente" é definido como: "Redução a um mínimo aceitável, o risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde".

Art. 1º O Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), desenvolveu o seu Plano de Segurança do Paciente e instituiu o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (NSP-HU-UFMA), por meio da Portaria HUUFMA nº 61/2013.

Art. 2º O NSP do HU-UFMA compõe-se de:

I. Um coordenador, obrigatoriamente o chefe do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde (SGQVS);

- II. Secretário (a) executivo (a), indicado pelo chefe do (SGQVS);
- III. Membros consultores que são representantes de:
- a. Superintendência;
  - b. Gerência de Atenção à Saúde (GAS);
  - c. Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);
  - d. Gerência Administrativa (GAD);
  - e. Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (DADT);
  - f. Divisão de Enfermagem (DIVENF);
  - g. Divisão de Gestão do Cuidado (DIVGESC);
  - h. Divisão Médica (DIVMED);
  - i. Unidade de Laboratório de Análise Clínicas e Histocompatibilidade – área Microbiologia;
  - j. Setor de Engenharia Clínica;
  - k. Setor de Farmácia;
  - l. Unidade de Comunicação Social;
  - m. Unidade de Gestão da Qualidade;
  - n. Unidade de Nutrição Clínica;
  - o. Representantes dos Programas de Residência do HU-UFMA.
- IV. Membros executores que são representantes de:
- a. Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde (SCIRAS);
  - b. Serviço de Vigilância Epidemiológica;
  - c. Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais;
  - d. Unidade de Gestão da Qualidade.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições e Competências Específicas

Art. 3º No exercício de suas funções, o NSP do HU-UFMA tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e aprovar o Regulamento Interno do Núcleo no âmbito do HU-UFMA;
- II. Promover ações para a gestão de riscos assistenciais no HU-UFMA;
- III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde quanto à segurança do paciente;
- IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos assistenciais realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- V. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente no HU-UFMA;
- VI. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente no HU-UFMA;
- VII. Contribuir para a implementação de processos de trabalho seguros e para a infraestrutura adequada, de tal forma que se constituam em barreiras defensivas a incidentes;
- VIII. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em qualidade e segurança do paciente nos diversos serviços HU-UFMA);
- IX. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X. Compartilhar e informar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XIII. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção, controle e tratamento das infecções hospitalares;

- XIV. Aplicar medidas técnico-administrativas para controlar e prevenir a disseminação de microrganismos responsáveis por infecções hospitalares;
- XV. Implementar e desenvolver a melhoria da qualidade dos serviços visando a segurança do paciente;
- XVI. Priorizar a implantação dos protocolos de segurança do paciente determinados pelo Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e realizar monitoramento de indicadores;
- XVII. Estabelecer rotinas de vigilância nas áreas de internação, farmácia, laboratório, Serviço de Verificação de Óbito, Serviço de Arquivo Médico;
- XVIII. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento do HU-UFMA;
- XIX. Divulgar ao corpo clínico do Hospital informações fornecidas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica sobre comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância;
- XX. Avaliar, estudar e implementar ações de controle do ambiente hospitalar quanto às possíveis fontes de contaminação microbiológicas e/ou químicas através da água, alimento, ar e vetores, levando a ocorrência de infecção hospitalar ou danos à saúde de pacientes internados e dos profissionais de saúde;
- XXI. Promover ensino e pesquisa sobre segurança do paciente.

Art. 4º Compete à Superintendente:

- I. Apoiar a implantação do NSP do HU-UFMA;
- II. Constituir o NSP e nomear os membros, conferindo autoridade, responsabilidade e poder para desenvolver ações relacionadas à Segurança do Paciente no HU-UFMA.;
- III. Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NSP;
- IV. Proporcionar e estimular a integração entre os diversos setores do ambiente hospitalar visando a notificação e investigação imediata quando da suspeita da ocorrência de agravos;
- V. Solicitar a participação do (a) coordenador do NSP nas reuniões de instâncias deliberativas do hospital, quando necessário.

Art. 5º Compete ao (à) Coordenador do NSP:

- I. Viabilizar o funcionamento do NSP;
- II. Representar o NSP em conselhos e convocações extra-hospitalares;
- III. Aprovar as diretrizes do NSP;
- IV. Despachar expedientes e subscrever documentos do NSP;
- V. Delegar responsabilidades e atribuir tarefas para os membros do NSP;
- VI. Dirigir os trabalhos do NSP;
- VII. Assinar toda a documentação do NSP;
- VIII. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NSP;
- IX. Definir com os membros consultores e executores do NSP as diretrizes para a ação do NSP;
- X. Avaliar o Programa de metas e ações do NSP;
- XI. Avaliar sistemática e periodicamente as informações previstas pelo sistema de vigilância epidemiológica e aprovar as ações propostas pelos membros executores do NSP;
- XII. Comunicar periodicamente à direção e às chefias de todos os setores do hospital a situação de controle das infecções hospitalares, doenças de notificação compulsória, eventos adversos e afins promovendo amplo debate na comunidade hospitalar.

Art. 6º Compete ao (à) Secretário executivo do NSP:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NSP;
- II. Elaborar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do NSP na ausência do Assistente Administrativo;
- III. Catalogar fontes bibliográficas e organizar artigos diversos, auxiliando os membros da comissão na obtenção das informações e referências bibliográficas;
- IV. Viabilizar e organizar o ambiente para treinamentos, palestras e cursos na ausência do Assistente Administrativo;

- V. Redigir o regulamento do NSP e submetê-lo à aprovação do NSP e na sua ausência essa deverá ser feita por membro indicado pela Coordenação do Núcleo.
- VI. Coordenar a atualização dos protocolos de segurança do paciente.
- Art. 7º Compete ao (à) Assistente Administrativo do NSP:
- I. Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar documentos e processos;
  - II. Protocolar documentos recebidos ou enviados pelo NSP;
  - III. Digitar textos, memorandos e comunicados referentes ao NSP;
  - IV. Elaborar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do NSP;
  - V. Viabilizar e organizar o ambiente para treinamentos, palestras e cursos;
  - VI. Receber notificações por telefone realizadas pelos profissionais do hospital e repassá-las aos profissionais do serviço especializado do NSP;
  - VII. Cuidar da organização dos arquivos e do ambiente de trabalho; VIII. Auxiliar os membros do NSP na aquisição, digitação e elaboração de documentos e produção científica.
- Art. 8º Compete aos membros consultores:
- I. Participar ativamente do NSP;
  - II. Participar de reuniões, cursos e congressos que tratem do tema "segurança do paciente";
  - III. Participar de pesquisas sobre segurança do paciente;
  - IV. Contribuir com tomada de decisões referentes a ações a serem implementadas sobre segurança do paciente;
  - V. Conhecer e opinar sobre a utilização de equipamentos hospitalares a serem utilizados pelo HU-UFMA;
  - VI. Ajudar na elaboração de propostas para divulgação das ações e da importância da segurança do paciente em todas as áreas do HU;
  - VII. Participar da aprovação de qualquer padronização que for implantada referente à segurança do paciente;
  - VIII. Estabelecer prazos para efetivação de ações de segurança do paciente.
- Art. 9º Compete aos membros executores:
- I. Serviço de Controle de Infecção relacionada a assistência à saúde (SCIRAS)
    - a. Elaborar, implantar e avaliar o Programa de Controle de Infecções Relacionada à Assistência à Saúde mantendo-o adequado às necessidades da instituição;
    - b. Implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
    - c. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
    - d. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
    - e. Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas, visando limitar a disseminação de agentes nas infecções em curso no hospital através de medidas de isolamento e precauções;
    - f. Notificar ao Serviço de Vigilância Estadual os casos de infecções por microrganismos multirresistentes e à ANVISA, os casos de infecção primária de correntes sanguíneas das UTI's;
    - g. Realizar reuniões periódicas;
    - h. Monitorar a qualidade da água utilizada na instituição;
    - i. Realizar visitas técnicas para adequação dos setores;
    - j. Alimentar os sistemas de informação do hospital com os dados pertinentes ao SCIRAS.
  - II. Serviço de Vigilância Epidemiológica (SVE)
    - a. Elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro e ambulatório para detecção de Doenças de Notificação Compulsória (DNC);
    - b. Notificar e investigar, no âmbito hospitalar as DNCs, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);
    - c. Realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata, segundo normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS);

- d. Proceder a entrada de dados das fichas de Investigação Epidemiológica no SINAN, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNCs no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;
  - e. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNCs detectadas no âmbito hospitalar;
  - f. Monitorar e avaliar - na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar - agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde;
  - g. Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimentos de resultados de exames referentes às DNCs;
  - h. Incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos e anatomopatológicos em caso de óbito por causa mal definida;
  - i. Estabelecer um fluxo com o Setor de Farmácia para recebimento de informações de pacientes em uso de medicamentos próprios de DNCs;
  - j. Promover a integração com o Serviço de Arquivo Médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital para o acesso às informações necessárias à Vigilância Epidemiológica contidas nos prontuários e outros registros de atendimentos;
  - k. Trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com Registro Hospitalar de Câncer, Comissão de Análise de Óbitos, Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, Tecnovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância e Centro de Referência de Imunobiológico Especiais (CRIE);
  - l. Realizar estudos epidemiológicos complementares das DNCs no ambiente hospitalar;
  - m. Elaborar e divulgar periodicamente relatório das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;
  - n. Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;
  - o. Monitorar, avaliar e capacitar os profissionais envolvidos no preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;
  - p. Participar do monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos, nos termos definidos na Portaria nº 653/GM, de 28/05/2003, e infantis no ambiente hospitalar nos termos definidos na Portaria nº 1.258/GM, de 28/06/2004;
  - q. Realizar treinamentos para os profissionais de serviços, capacitando-os para a realização de Vigilância Epidemiológica (VE) no ambiente hospitalar;
  - r. Proporcionar campo de estágio em VE no ambiente hospitalar para residentes e alunos de cursos de especialização;
  - s. Avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores;
  - t. Participar das atividades de imunização de profissionais e usuários no ambiente hospitalar.
- III. Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais (UGRA)
- a. Coordenar e desenvolver as atividades de gestão de riscos relacionados à assistência e ao uso de tecnologias em saúde no âmbito da instituição;
  - b. Utilizar métodos ativos de identificação de incidentes em saúde e queixas técnicas
  - c. Analisar e avaliar as notificações recebidas;
  - d. Estimular que os profissionais da instituição notifiquem qualquer suspeita de incidentes e queixas técnicas;
  - e. Estabelecer, implementar, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes em saúde e queixas técnicas;
  - f. Auxiliar na elaboração, divulgação e atualização do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
  - g. Participar ativamente do processo de implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, EBSERH e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de execução das ações estabelecidas delegável aos diversos serviços do hospital;
  - h. Guardar e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações;
  - i. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias, e, quando pertinente, disseminar a informação na instituição;

- j. Realizar palestras, oficinas de trabalho e treinamentos para o público interno com intuito de disseminar informações sobre as ações corretivas e preventivas adotadas pelo serviço de gerenciamento de risco, além da importância de realizar notificações;
- k. Notificar eventos adversos e queixas técnicas aos órgãos competentes;
- l. Participar de encontros de trabalho e projetos relacionados ao gerenciamento de riscos, programados pela Anvisa;
- m. Contemplar diretrizes do Projeto Hospitais Sentinela no estabelecimento de metas de qualidade do hospital;
- n. Divulgar ações do serviço de gerenciamento de riscos em boletim ou outra mídia;
- o. Elaborar e encaminhar à Anvisa relatórios periódicos da implantação dos planos de melhoria hospitalar e ações dos serviços de gerenciamento de riscos;
- p. Adequar e aplicar os protocolos de segurança do paciente publicados pelo Ministério da Saúde (MS);
- q. Elaborar protocolos de segurança do paciente suplementares aos publicados pelo Ministério da Saúde em prol da segurança do paciente;
- r. Subsidiar o SGQVS em outros aspectos pertinentes à segurança do paciente.

Art. 10 As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.

§ 2º As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

Art. 11 Recomenda-se a participação de um representante das comissões, tais como: a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Prevenção de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil (CPMMFI), Comissão de Análise de Óbitos e Biópsias, Comissão de Análise de Prontuário, Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), Comissão de Padronização de Materiais, Unidade de Gestão de Riscos, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), entre outras, para a melhoria de processos e promoção da cultura de segurança do paciente na Instituição.

Art. 12 A capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de saúde no tema "Segurança do Paciente" deve ocorrer, preferencialmente, durante a jornada de trabalho, necessitando constar em documento comprobatório com data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação do instrutor e nome e assinatura dos profissionais capacitados.

Art. 13 Os seguintes assuntos devem estar contemplados no conteúdo programático durante as capacitações:

- I. Qualidade e Segurança do Paciente;
- II. Regulamentações sobre Qualidade e Segurança do Paciente;
- III. Princípios Básicos em Segurança do Paciente;
- IV. Tipos de Eventos Adversos Relacionados à Assistência à Saúde;
- V. Protocolos de Segurança do Paciente;
- VI. Indicadores de Segurança do Paciente;
- VII. Estratégias para a Melhoria da Qualidade e Segurança;
- VIII. Cultura de Segurança;
- IX. Núcleo de Segurança do Paciente;
- X. Plano de Segurança do Paciente;
- XI. Gestão de Riscos;
- XII. Sistema de Notificação de Incidentes;
- XIII. Investigação do incidente;
- XIV. Análise de Causa-raiz;

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento e Organização

Art. 14 O NSP do HU-UFMA tem caráter permanente, e somente será alterado em sua composição por meio de regulamentação da Superintendente, por lei ou instrumento normativo hierarquicamente superior. Está localizado na Unidade Hospitalar Materno Infantil, 2º andar e funciona 8 horas diárias.

Art. 15 Este Regulamento disciplina e estrutura as atividades do NSP-HU-UFMA e tem as seguintes finalidades:

I. Fomentar a adesão por parte dos profissionais de saúde às ações de segurança do paciente, no âmbito do HU-UFMA;

II. Fortalecer a participação dos usuários – pacientes, acompanhantes, familiares, cuidadores - como protagonistas da segurança do paciente;

III. Contribuir para o incremento e consolidação da política interna de segurança do paciente e de formação profissional nessa área;

IV. Estabelecer estratégias e ações, para:

a. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, que comprometem a segurança do paciente;

b. Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde: Farmacovigilância, Hemovigilância e Tecnovigilância;

c. Implementação dos protocolos de segurança do paciente estabelecidos pelo Ministério da Saúde, EBSERH e pelo próprio HU-UFMA.

Art. 16 Para efeito deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I. Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;

II. Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

III. Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

IV. Doença de notificação compulsória: ocorrência de determinadas doenças ou agravos à saúde por parte dos profissionais de saúde, ou qualquer cidadão, à autoridade sanitária, para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes;

V. Epidemiologia: ciência que estuda quantitativamente a distribuição dos fenômenos de saúde/doença, e seus fatores condicionantes e determinantes, nas populações humanas;

VI. Evento adverso: incidente que resulta em danos à saúde;

VII. Garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

VIII. Gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

IX. Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;

X. Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

XI. Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a redução dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

XII. Segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XIII. Serviço de saúde: Estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;

Art. 17 O NSP, na estrutura do HU-UFMA, está ligado ao Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde (SGQVS) com ações interfaceadas com a Unidade de Riscos Assistenciais (UGRA), Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (SCIRAS), Serviço de Vigilância Epidemiológica (SVE), Unidade de Gestão da Qualidade (UGQ), resguardada sua autonomia e independência funcional no âmbito de suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Gerais

Art. 18 Conforme a RDC nº36/2013, os princípios e diretrizes do NSP do HU-UFMA são:

- I. Garantir proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. Garantir independência e imparcialidade de seus membros na apuração de fatos;
- III. Melhorar continuamente os processos de cuidados e de uso de tecnologia de saúde;
- IV. Disseminar sistematicamente cultura de segurança do paciente;
- V. Articular e integrar os processos de gestão de risco;
- VI. Promover gestão do conhecimento sobre segurança do paciente.

Art. 19 As reuniões do NSP serão realizadas em caráter ordinário (mensal), em dia, local e horário pré-estabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros, devendo estas serem comunicadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro do NSP, de acordo com a urgência da matéria.

Art. 20 As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador do NSP e, na falta deste, pelo substituto por ele indicado dentre os membros.

Art. 21 Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro do NSP.

Art. 22 A convocação para reunião do NSP será feita pelo SGQVS e operacionalizada pelo Secretário ou Secretário-Substituto, no mínimo 48 horas de antecedência, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Art. 23 O NSP poderá incluir mensalmente em uma das suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 24 As reuniões serão realizadas com no mínimo metade, mais um, dos membros do NSP, ficando as resoluções na dependência da presença deste número de membros.

Art. 25 De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 26 Os membros do NSP que faltarem a três reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente consideradas desligados e o pedido de sua substituição encaminhado ao Superintendente.

Art. 27 As matérias / assuntos examinados nas reuniões do NSP têm caráter sigiloso, até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo Único: Os membros do NSP não poderão se manifestar publicamente sobre quaisquer assuntos tratados nesse fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicados para apreciação da Superintendência.

Art. 28 Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do NSP, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo NSP em reunião para isto convocada, com a presença do Superintendente.

Art. 30 Os membros do NSP poderão participar dos grupos de segurança que darão celeridade às ações de segurança junto às áreas assistenciais. Estes grupos serão formados por membros do NSP e colaboradores das referidas áreas.

Art. 31 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação